CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.948/2024 INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR DE LEITE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>RELATÓRIO</u>

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7.948/2024 INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR DE LEITE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

No que concerne à matéria veiculada, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local."

Nesse sentido, o Projeto de Lei não conflita com a competência privativa da União Federal, conforme o artigo 22 da CF, nem tampouco com a competência concorrente da União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal de 1988. Observa-se que o Projeto de Lei em questão, quanto à iniciativa, encontra-se em conformidade com os termos do artigo 39, inciso I, "Da Competência da Câmara Municipal: Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município," em conjunto com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, estando, portanto, adequado ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei nº 7.948/2024, visa instituir o "Dia Municipal do Produtor de Leite", celebrado em 12 de julho, visa valorizar os produtores de leite de Pouso Alegre, alinhada à fundação da ABRALEITE. A data promove o consumo de leite e seus derivados, destaca a importância da cadeia produtiva do leite para a economia local, e realiza atividades educativas sobre seus benefícios nutricionais. Além disso, fortalece a identidade cultural e econômica dos produtores, através de eventos, feiras e palestras, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor. Este dia reconhece a importância dos produtores para a economia e o bem-estar da sociedade de Pouso Alegre.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7.948/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2024.

Igor Tavares
Relator

Miguel Júnior Tomatinho
Arlindo Da Motta
Presidente
Secretário